



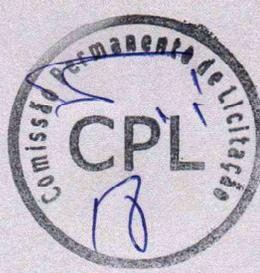
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 49695/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA: 26/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00013/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS
INTERESSADOS: Paulo Neide Melo Fragoso
Pedro Freire de Souza Filho



ART PRINT



MODELO:	FACHADA ACM COM LETRAS 3D
ATENDIDO:	ARTPRINT
DATA:	15/04/2024

DADOS DO CLIENTE

JUNCO DO SERIDÓ - PARAÍBA

COD	DESCRIÇÃO DO PRO.	QUAN	UNID	VAL. UNIT	VAL TOTAL
001	QUADRA BOM JESUS FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO	13,0X1,6	001	10.980,00	10.980,00
001	QUADRA CARNEIRA FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO	13,0X1,6	001	12.100,00	12.100,00
001	ESCOLA BOM JESUS FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO	10,0X1,2	001	8.950,00	8.950,00
001	ESCOLA CARNEIRA FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO	10,0X1,2	001	8.880,00	8.880,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO					R\$ 40.910,00
ORÇAMENTO FINAL					40.910,00

ARTPRINT

Karlene Nunes da Silva

CNPJ: 28.672.385/0001-52
 Karlene Nunes da Silva
 Art Digital Patos
 R. Alto casteliano, 510
 Santo Antonio Patos - PB
 56701-070



ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA-ME

CNPJ:17.158.847/0001-90
RUA: BONIFÁCIO NÓBREGA 817 ANDAR-2 BAIRRO SÃO JOSÉ
SANTA LUZIA-PB CEP:58600-000 TEL: (83)99959-9211
Email: marcosartviva@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO CLIENTE: JUNCO DO SERIDO - PB

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de preços referente a fachada ACM com Letras 3D conforme especificações abaixo.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR	Total
1	QUADRA BOM JESUS FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO	1	13,0 X 1,6	11.100,00	11.100,00
2	QUADA CARNEIRA FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO	1	13,0 X 1,6	12.300,00	12.300,00
3	ESCOLA BOM JESUS FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO	1	10,0 X 1,2	9.100,00	9.100,00
4	ESCOLA CANEIRA FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO	1	10,0 X 1,2	8.950,00	8.950,00
VALOR TOTAL					41.450,00

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaramos, também, que nenhuma direito a indenização ou a reembolso de qualquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

3 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

4 - Os pagamentos deverão ser creditado por meio de pagamento abaixo:

Para Deposito e Transferência Bancária:

Banco do Brasil, (Conta Jurídica):

Agência: 1127-4 Conta Corrente: 26323-0 - Antônio Marcos de Oliveira.

Via PIX: 17185847000190 ARTVIVA CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

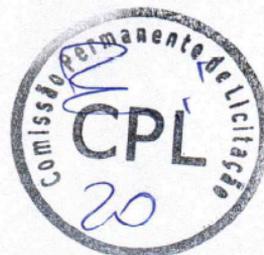
OBSERVAÇÃO

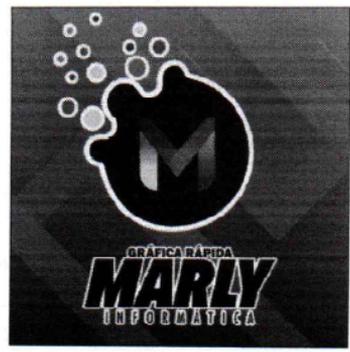
INSTALAÇÃO NO LOCAL COM TODO MATERIAL E 50% DE ENTRADA PARA AJUDA DE CUSTO

Santa Luzia, 19 de abril de 2024

Nome: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

CPF: 035.269.154-90





MODELO:	FACHADA ACM COM LETRAS 3D
ATENDIDO:	JUNIOR
DATA:	22/04/2024

DADOS DO CLIENTE
PALÁCIO DOS ESPORTES



COD	DESCRIÇÃO DO PRO.	QUAN	UNID	VAL. UNIT	VAL.TOTAL
001	QUADRA CARNEIRA FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO	13,0X1,60	001	11.300,00	11.300,00
002	QUADRA BOM JESUS FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO	13,0X1,60	001	11.650,00	11.650,00
003	ESCOLA CARNEIRA FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO	10,0X1,22	001	8.900,00	8.900,00
004	ESCOLA BOM JESUS FACHADA ACM COM LETREIRO LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO	10,0X1,22	001	9.750,00	9.750,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO					R\$ 41.600,00
ORÇAMENTO FINAL					R\$ 41.600,00

OBSERVAÇÃO:

INSTALAÇÃO NO LOCAL COM TODO MATERIAL E 50% DE ENTRADA PARA AJUDA DE CUSTO

EQUADOR -RN, 22/04/2024

Wallace Souza de O. Junior

Wallace Souza de Oliveira Junior

CNPJ: 15.758.847/0001-07



@SEGUNDOWORK
83 9 9609-4694

MODELO:	FACHADA ACM COM LETRAS 3D
ATENDIDO:	SEGUNDO
DATA:	15/04/2024

DADOS DO CLIENTE
PALÁCIO DOS ESPORTES



COD	DESCRIÇÃO	JNIT	VAL.TOTAL
001	QUADRA CARNI LUMINOSOS C	390,00	10.890,00
002	QUADRA BOM LUMINOSOS C	310,00	11.510,00
003	ESCOLA CARNI LUMINOSOS C	330,00	8.830,00
004	ESCOLA BOM J LUMINOSOS COM DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO	60,00	8.860,00
005			
006			
007			
VALOR TOTAL DO PEDIDO			R\$ 40.090,00
ORÇAMENTO FINAL			R\$ 40.090,00

OBSERVAÇÃO:

INSTALAÇÃO NO LOCAL COM TODO MATERIAL E 50% DE ENTRADA PARA AJUDA DE CUSTO

Santa Luzia, 15/04/2024

Segundo - Responsável

(83) 9 9609-4694 / nilson_8_mile@hotmail.com

gov.br Documento assinado digitalmente
NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO
Data: 22/04/2024 09:29:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00013/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECCÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.
Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 25 de Abril de 2024.

Raquel Francisca da Nóbrega

RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA
Assessora Jurídica
OAB-PB 14786



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DE BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
ETP 2	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
ETP 3	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
ETP 4	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda

a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

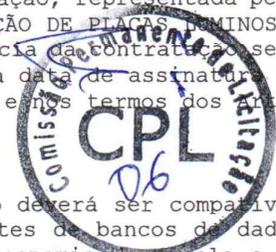
7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECCÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS. Salieta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses em termos dos arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 41.450,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	CONFECCÃO DE PLACA PARA A QUADRA DE BOM JESUS	...	UND	1	11.100,00	11.100,00
ETP 2	CONFECCÃO DE PLACA PARA A QUADRA DA CARNEIRA,	...	UND	1	12.300,00	12.300,00
ETP 3	CONFECCÃO DE PLACA PARA A ESCOLA BOM JESUS, C	...	UND	1	9.100,00	9.100,00
ETP 4	CONFECCÃO DE PLACA PARA A ESCOLA DA CARNEIRA,	...	UND	1	8.950,00	8.950,00
Total						41.450,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECCÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo

permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, 19 de Abril de 2024.

Mariana de M. Nóbrega
MARIANA DE MEDEIROS NÓBREGA
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, 19 de Abril de 2024.

Paulo Neide Melo Fragozo

PAULO NEIDE MELO FRAGOZO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DE BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
ETP 2	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
ETP 3	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
ETP 4	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda

a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS. Salieta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses em termos dos arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 41.450,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DE BOM JESUS	...	UND	1	11.100,00	11.100,00
ETP 2	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DA CARNEIRA,	...	UND	1	12.300,00	12.300,00
ETP 3	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA BOM JESUS, C	...	UND	1	9.100,00	9.100,00
ETP 4	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA DA CARNEIRA,	...	UND	1	8.950,00	8.950,00
Total						41.450,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo

permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, 19 de Abril de 2024.


MARIANA DE MEDEIROS NÓBREGA
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, 19 de Abril de 2024.

Paulo Neide Melo Fragozo

PAULO NEIDE MELO FRAGOZO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00013/2024

Junco do Seridó - PB, 24 de Abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO - R\$ 40.090,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MARIANA DE MEDEIROS NÓBREGA
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00013/2024

Junco do Seridó - PB, 24 de Abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO - R\$ 40.090,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MARIANA DE MEDEIROS NÓBREGA
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 19 de Abril de 2024.


ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração e Finanças





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3. A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DE BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
2	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
3	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
4	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1

4.0. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

4.4. Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4.0 O valor total é equivalente a R\$ 41.450,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DE BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1	11.100,00	11.100,00

2	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1	12.300,00	12.300,00
3	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1	9.100,00	9.100,00
4	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1	8.950,00	8.950,00
Total					41.450,00

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, 19 de Abril de 2024.

Mariana de M. Nobrega
MARIANA DE MEDEIROS NOBREGA
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.0 referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 19 de Abril de 2024.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 25 de Abril de 2024.

PORTARIA N° DV 00013/2024

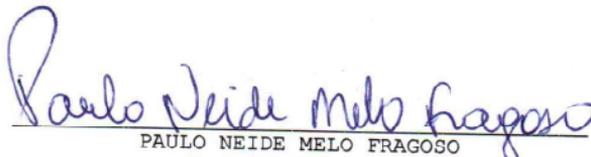
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° DV00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO.
43.785.405/0001-95
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R\$ 40.090,00

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 25 de Abril de 2024.

PORTARIA Nº DV 00013/2024 - 01

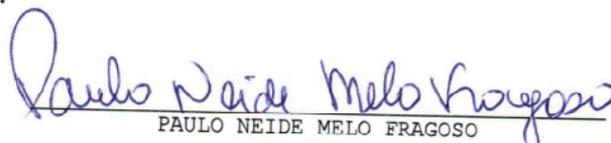
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO.
43.785.405/0001-95
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R\$ 40.090,00

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DE BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
2	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
3	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1
4	CONFECÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 4 (quatro) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de adesão; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação



ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

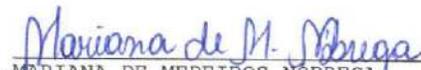
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 19 de Abril de 2024.


MARIANA DE MEDEIROS NOBREGA
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 19 de Abril de 2024.

Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2024 às 14:58:20 foi protocolizado o documento sob o N° 49695/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00013/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 25/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 40.090,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.910,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Karllene Nunes da Silva 05431241427

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.672.385/0001-52

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 41.600,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Wallace Souza de Oliveira Junior 01176925490

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.758.847/0001-07

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 41.450,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ME

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.185.847/0001-90

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 40.090,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 43.785.405 Nilson Avelino de Souza Segundo

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.785.405/0001-95

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ratificacao	Sim	aa719c53f6ba228a437f11a950170c1d
Anexo - Termo de referencia compressed	Sim	6be83afa3cec76171a65a620f89b2842
Análise jurídica da contratação	Sim	e5c8684ed4cd16ee21220cc604592fd2
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Sim	9a368575ae277b2cc03e775095dc10e2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9a368575ae277b2cc03e775095dc10e2
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	0a6cb8ceba281e37c2c2cde6ae844e24

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0a6cb8ceba281e37c2c2cde6ae844e24
Previsão Orçamentária	Sim	03efb314b81d8fd4c1f41bcd41417a8
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	58c7197ddc1255fe5bc0715a2caead03
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Karlene Nunes da Silva 05431241427	Sim	eadc8a5af483b9fe03e6ae2531600eb5
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Wallace Souza de Oliveira Junior 01176925490	Sim	3788a54ef02c4a88238cb746e4a896e6
Proposta 3 - Proposta e Anexos - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ME	Sim	3a44fd73ed4c0e3f7810c1604687a408
Proposta 4 - Proposta e Anexos - 43.785.405 Nilson Avelino de Souza Segundo	Sim	5e96e54babef751bea031efd980974ee

João Pessoa, 26 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00013/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240419DV00013

CONTRATO Nº: 00060/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO - 1A RUA JOSE ALVES DANTAS, S/N - ANTONIO BENTO - SANTA LUZIA - PB, CNPJ nº 43.785.405/0001-95, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00013/2024-03, de 25 de Abril de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.090,00 (QUARENTA MIL E NOVENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DE BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1	10.890,00	10.890,00
2	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A QUADRA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1	11.510,00	11.510,00
3	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA BOM JESUS, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1	8.830,00	8.830,00
4	CONFEÇÃO DE PLACA PARA A ESCOLA DA CARNEIRA, COM FACHADA EM ACM COM LETREIRO LUMINOSO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO E APLICAÇÃO.	UND	1	8.860,00	8.860,00
Total:					40.090,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 25 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PAULO NEIDE MELO

FRAGOSO:02442394448

Assinado de forma digital por PAULO
NEIDE MELO FRAGOSO:02442394448
Dados: 2024.04.26 10:40:29 -03'00'

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente
NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO
Data: 26/04/2024 10:17:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 26 de abril de 2024.

EDIÇÃO EXTRA - I

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, que objetiva: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO - R\$ 40.090,00.

Junco do Seridó - PB, 25 de Abril de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00013/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 25 de Abril de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2024. OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/04/2024.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00060/2024 - 25.04.24 - 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO - R\$ 40.090,00.

alunos da educação básica no âmbito do PNAE do município de Junco do Seridó. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00047/2024 - 18.04.24 - OLÍVIA LUCILA DOS SANTOS - R\$ 15.000,00; CT Nº 00048/2024 - 18.04.24 - EDINALDO PEDRO DA NÓBREGA - R\$ 66.000,00; CT Nº 00049/2024 - 18.04.24 - JOSUÉ BORGES DE MEDEIROS FILHO - R\$ 73.410,00; CT Nº 00050/2024 - 18.04.24 - ROMANA DA SILVA LUIZ - R\$ 30.000,00; CT Nº 00051/2024 - 18.04.24 - HERIVELTO GAMBARRA DE MEDEIROS - R\$ 38.400,00; CT Nº 00052/2024 - 18.04.24 - MARIA GOMES RIBEIRO - R\$ 2.100,00; CT Nº 00053/2024 - 18.04.24 - ELIANE MARIA DA NÓBREGA - R\$ 19.995,00; CT Nº 00054/2024 - 18.04.24 - ELITANA DINIZ DA SILVA - R\$ 49.995,00; CT Nº 00055/2024 - 18.04.24 - ABEL DOS SANTOS - R\$ 45.000,00; CT Nº 00056/2024 - 18.04.24 - COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAM - R\$ 33.100,00; CT Nº 00057/2024 - 18.04.24 - JOSÉ AGNALDO DA SILVA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00058/2024 - 18.04.24 - MARIA ADILMA DE MEDEIROS - R\$ 3.000,00; CT Nº 00059/2024 - 18.04.24 - EDMILSON SOARES DA SILVA - R\$ 38.400,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 789F8786

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00060/2024 - 25.04.24 - 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO - R\$ 40.090,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 6432EF55

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 430.000,00.
Junco do Seridó - PB, 17 de Abril de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 438481FC

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente nº 00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Junco do Seridó - PB, 17 de Abril de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 94980523

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2024, que objetiva: Chamada Pública para credenciamento, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do PNAE do município de Junco do Seridó; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ABEL DOS SANTOS - R\$ 45.000,00; COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAM - R\$ 33.100,00; EDINALDO PEDRO DA NÓBREGA - R\$ 66.000,00; EDMILSON SOARES DA SILVA - R\$ 38.400,00; ELIANE MARIA DA NÓBREGA - R\$ 19.995,00; ELITANA DINIZ DA SILVA - R\$ 49.995,00; HERIVELTO GAMBARRA DE MEDEIROS - R\$ 38.400,00; JOSÉ AGNALDO DA SILVA - R\$ 15.000,00; JOSUÉ BORGES DE MEDEIROS FILHO - R\$ 73.410,00; MARIA ADILMA DE MEDEIROS - R\$ 3.000,00; MARIA GOMES RIBEIRO - R\$ 2.100,00; OLÍVIA LUCILA DOS SANTOS - R\$ 15.000,00; ROMANA DA SILVA LUIZ - R\$ 30.000,00.
Junco do Seridó - PB, 18 de Abril de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: 340286A9

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Chamada Pública para credenciamento, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do PNAE do município de Junco do Seridó; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Chamada Pública nº 00001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Junco do Seridó - PB, 18 de Abril de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador: F922E5ED

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00013/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, que objetiva: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO - R\$ 40.090,00.

Junco do Seridó - PB, 25 de Abril de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:431909F0

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00013/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 25 de Abril de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:F91C911D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2024. OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/04/2024.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:E8F0B164

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOR A FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 14 de

maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34391127. E-mail: licitalagoapb@gmail.com; licitalagoapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Lagoa - PB, 25 de Abril de 2024

LIVALCI OTACILIO DA SILVA –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:4FA81F2D

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00003/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Aquisição de retroscavadeira para o município de Livramento – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.893.377/0001-70, com o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Livramento - PB, 15 de Abril de 2024

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:A562B806

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2024 – PE003-2024**

Contratante: Prefeitura de Livramento
Contratada: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.893.377/0001-70.
Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Objeto: Aquisição de retroscavadeira para o município de Livramento – PB.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00003/2024.
Dotação: constante no edital.
Vigência: até 16/04/2025.
Partes Contratantes: Emandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e a Sra. Romeu da Silva Faria (pela contratada).
Livramento - PB, 16 de Abril de 2024

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:B0045755

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 25 de Abril de 2024.

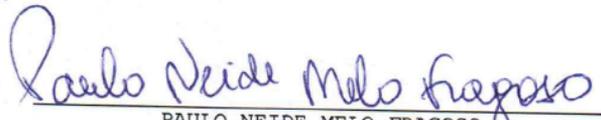
PORTARIA Nº DV 00013/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

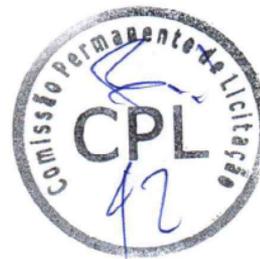
R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

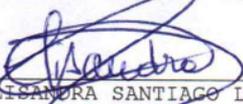
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 19 de Abril de 2024.


ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração e Finanças



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO

CPF
073.434.044-31

CNPJ
43.785.405/0001-95

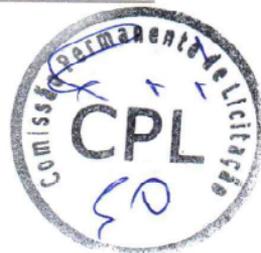
Data de Abertura
06/10/2021

Nome Empresarial
43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
06/10/2021



Endereço Comercial

CEP 58600-000	Logradouro 1A RUA JOSE ALVES DANTAS	Número S/N
Bairro ANTONIO BENTO	Município SANTA LUZIA	UF PB

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	06/10/2021	-

Atividades

Forma de Atuação
Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Fabricante de painéis e letreiros luminosos, sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)
3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos

Ocupações Secundárias

Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente

Editor(a) de vídeo, independente

Fabricante de artefatos estampados de metal, sob encomenda ou não, independente

Filmador(a) independente

Fabricante de partes de roupas profissionais - facção, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

1413-4/03 - Facção de roupas profissionais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO

CPF
073.434.044-31

CNPJ
43.785.405/0001-95

Data de Abertura
06/10/2021

Nome Empresarial
43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO
CNPJ: 43.785.405/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:09:49 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **27C0.9861.75F1.D2BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **FF9F.E573.7B0B.EE4C**

Emitida no dia 26/03/2024 às 10:56:02

Nome Empresarial:

43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO

Endereço:

JOSE ALVES DANTAS

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

**ANTONIO BENTO DE
MORAIS**

Município:

SANTA LUZIA

CEP:

58600-000

Inscr. Estadual:

16.413.617-7

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

43.785.405/0001-95

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.785.405/0001-95
Certidão nº: 20372543/2024
Expedição: 26/03/2024, às 11:45:35
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.785.405/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

09090689000167
PRAÇA ESTANISLAU DE MEDEIROS, S/N
FONE: (83) 3461-2299
SECRETARIA DE GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
002918	27/03/2024	90 DIAS	1601

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
43.785.405/0001-95	43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO
Endereço:	Numero:
1A RUA JOSE ALVES DANTAS	S/N
Complemento:	Bairro:
	ANTONIO BENTO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

Solicitação situação junto a Receita Tributária Municipal

OBSERVAÇÃO

Empresa inscrita como MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, regulamentada pela Legislação Federal do Simples Nacional/MEI - Lei Complementar Federal nº 123/2006, 147/2014 e suas alterações. Certidão emitida em conformidade com os dados do sistema de arrecadação municipal na presente data

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E MAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

SANTA LUZIA 27 de março de 2024



NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: jane

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.785.405/0001-95
Razão Social: 43785405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO
Endereço: RUA JOSE ALVES DANTAS SN / ANTONIO BENTO / SANTA LUZIA / PB / 58600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041809323261059421

Informação obtida em 25/04/2024 12:31:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa 43.785.405 NILSON AVELINO DE SOUZA SEGUNDO (Work comunicações), CNPJ 43.785.405/0001-95, foi nossa fornecedora de serviços em fabricação e instalação de fachada, no período de 19/06/2023 a 03/07/2023 totalizando duas semanas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Equador/RN, 23 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SIMONE SOUZA ARAUJO
Data: 23/04/2024 10:17:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

20.154.224 MARIA SIMONE SOUZA ARAUJO
T & D VARIEDADES
CNPJ 20.154.224/0001-65





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 25 de Abril de 2024.

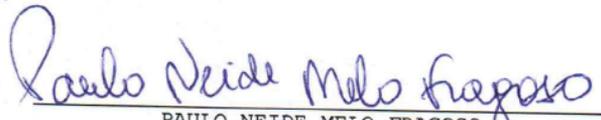
PORTARIA Nº DV 00013/2024 - 02

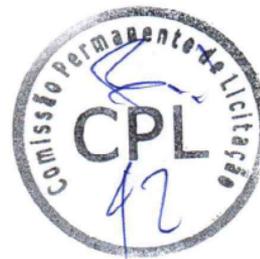
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2024 às 15:00:08 foi protocolizado o documento sob o N° 49698/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000602024

Data da Publicação: 26/04/2024

Data da Assinatura: 25/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 40.090,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS LUMINOSAS PARA AS FACHADAS DE ESCOLAS E QUADRAS ESPORTIVAS

Contratado (Nome): 43.785.405 Nilson Avelino de Souza Segundo

Contratado (CNPJ): 43.785.405/0001-95

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e18946020a95180fbc91d1776398a99a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	84be3ea8f7d4de0812bd90e4a64698e2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	03efb314b81d8fd4c1f41bced41417a8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	65b457941d1d415aea0e756f0bd1160a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a0de97b6d183fe41ff7a7875aef0c793
Designação do gestor do contrato	Sim	a0de97b6d183fe41ff7a7875aef0c793

João Pessoa, 26 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 49695/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/04/2024 às 15:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 49698/24 ao Documento 49695/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 49695/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 32	65b457941d1d415aea0e756f0bd1160a
Comprovante de publicidade	33 - 35	e18946020a95180fbc91d1776398a99a
Designação do gestor do contrato	36	a0de97b6d183fe41ff7a7875aef0c793
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	03efb314b81d8fd4c1f41bced41417a8
Comproverantes de regularidade da contratada	38 - 47	84be3ea8f7d4de0812bd90e4a64698e2
Designação do fiscal administrativo do contrato	48	a0de97b6d183fe41ff7a7875aef0c793
RECIBO PROTOCOLO	49	0a5848daf844686a19825d4d3985b499

João Pessoa, 26 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB